

SETUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 1.110, Vila Graciela.

Telefone: (67) 3481-3265

Horário de atendimento ao público: 7h às 11h

Secretário: RAMON VENCESLAU BATISTA MOREIRA

Competências: Lei Municipal n. 2.796/2022, art. 3º, que inclui o art. 34-C à Lei 2.421/2014.

Art. 3º. A Lei Municipal nº. 2.421/2014, em seu Capítulo III, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Seção XII Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 34-C. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I – desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo;

II – proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;

III – formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo no âmbito municipal;

IV – organizar e promover os eventos, promoções e programas da secretaria;

V – planejar e elaborar o calendário turístico do Município de Amambai;

VI – apoiar e estimular as instituições locais que necessitem de suporte para realização de eventos de natureza turística;

VII – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;

VIII – promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a

incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

IX – promover e incentivar a inclusão de identidade cultural e dos valores históricos do município na promoção do turismo;

X – desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

XI – propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;

XII – elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XIII – criar e manter atualizado o sistema de informação turística do município;

XIV – assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no município;

XV – elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, material de divulgação do município;

XVI – promover junto à comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no município;

XVII – estimular a participação da comunidade nas atividades da secretaria;

XVIII – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIX – assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XX – planejar, programar, executar e controlar o orçamento da secretaria;

XXI – fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades.

Art. 34-D. A Secretaria Municipal de Turismo será composta pela seguinte unidade administrativa:

I – Departamento de Execução de Serviços;

Parágrafo único. A estrutura interna e a competência da unidade administrativa poderão ser definidas por Decreto Municipal. ” (...)